



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL (T5-SCI-NAGOFFP)**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº 1336073**

Interessados: Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial.

Processo: 0000955-74.2018.4.05.7000 e Contrato 09/2019 (Pregão 02/2019).

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2019 - Processo SEI nº 0012333-27.2018.4.05.7000.

Objetivo: Esta auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade legal do contrato de Gestão e Manutenção do DATACENTER do TRF5ª Região, com a correspondente avaliação de risco.

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO
- II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO
- III. OBJETIVO DA AUDITORIA
- IV. ESCOPO
- V. CRITÉRIOS
- VI. QUESTÕES DE AUDITORIA
- VII. ACHADOS DE AUDITORIA
- VIII. JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO
- IX. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO
- X. RECOMENDAÇÃO
- XI. CONCLUSÃO
- XII. PROPOSTA

I. INTRODUÇÃO

O Despacho da Presidência/TRF5ª definiu a realização, dentre outras, da Ação de auditoria com avaliação de riscos e correspondente contrato de gestão e manutenção do DATACENTER na área de tecnologia da informação e manutenção predial, com escopo na avaliação de conteúdos estabelecidos em riscos.

Compuseram a equipe de auditoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF os servidores: Claudio Alves Gomes, Marcos Antônio de Almeida Júnior e Rodolfo Guimaraes Neves e o estagiário Ivson Rodrigues Torres Junior.

Todos os exames realizados se pautaram em procedimentos e técnicas de auditoria aplicadas à Administração Pública como: inspeção e análise de registro e documentos (*com checklist*) e nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

O objeto auditado consiste no contrato de Gestão e manutenção do DATACENTER, o qual possui vários de componentes de TI (hardwares e softwares), com investimentos em mais de 9 milhões de reais. São componentes de armazenamento de dados (storages, libraries, blades), de interconexão (switches, roteadores, equipamentos de videoconferência), de segurança (IPS, firewall, proxies, correlacionador de logs); além disso, as informações armazenadas por estes equipamentos não podem ter seu valor mensurado devido à extrema importância que possuem. Os dados processados e armazenados na infraestrutura do TRF5 vão desde simples digitalizações de notas fiscais a processos administrativos e judiciais completos que repercutem na vida tanto das partes quanto da sociedade; Toda essa infraestrutura, devido a sua inestimável importância, deve ser mantida em um ambiente que atenda a diversas normas técnicas de confiabilidade, desempenho, refrigeração e segurança; Um Datacenter ou CPD (Centro de Processamento de Dados) de uma empresa ou organização é o local onde são concentrados os equipamentos e sistemas responsáveis pelo processamento de dados.

III. OBJETIVO DA AUDITORIA

Esta auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade legal do correspondente contrato de gestão e manutenção do DATACENTER.

IV. ESCOPO

Foram examinados os conteúdos do Processo SEI nº 0000955-74.2018.4.05.7000 e do contrato nº 09/2019 tendo como contratada a empresa LCSTECH Comercial.

V. CRITÉRIOS

Acórdão TCU - 1603/2008 – Plenário.

Termo de Referência Contratual.

Contrato

VI. QUESTÕES DE AUDITORIA

1ª) Existe controle de acesso físico no DATACENTER?

2ª) Existe sistema de climatização?

3ª) Há sistema de monitoramento no local?

4ª) Existe equipamento quanto à interrupção de fornecimento de energia elétrica?

5ª) Foi estabelecido plano de transferência de conhecimento entre a empresa contratada e o Tribunal?

6ª) Os técnicos que operam o DATACENTER possuem cursos com experiência mínima de 06 (seis) meses em operação ou manutenção com certificação em instituições legalmente credenciadas nos cursos NR-10, NR-20, SEP e combate e prevenção a incêndio?

VII. ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO 01:

Constatamos ausência, nos autos, do **Plano de Transferência de Conhecimento**, referente à manutenção dos equipamentos entre a empresa contratada e o Tribunal, o qual a empresa deveria entregar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis do início do contrato, o qual foi assinado em 19/03/2019, conforme determina o item 23 do Edital, apresentando risco de conhecimento sobre a solução contratada, levando a dependência excessiva em relação a empresa contratada, com consequente perda de capacidade de gerir as soluções necessárias. Acórdão TCU - 1603/2008 – Plenário.

ACHADO 02:

Constatamos ausência, nos autos, de designação dos membros da equipe técnica do TRF 5ª Região para aprovação do referido **Plano de Transferência de Conhecimento**, a fim de obter os conhecimentos necessários dos serviços prestados, para acompanhamento e gerenciamento do contrato, conforme item 23 do Edital levando a dependência excessiva em relação a empresa contratada, com consequente perda de capacidade de gerir as soluções necessárias.

ACHADO 03:

Constatamos a ausência, nos autos, dos documentos de comprovação de certificação exigidos para os técnicos que operam o DATACENTER, com experiência mínima de 06 (seis) meses em operação ou manutenção de datacenter, podendo ocasionar a não comprovação, em risco quanto à operacionalização e ser certificado por instituições legalmente credenciadas, nos cursos NR-10, NR 20, SEP e em combate e prevenção a incêndios apresentando risco de conhecimento de solução em casos de incêndio, conforme item 08 do Edital.

VIII. JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

“Sr. Diretor Geral,

Em atendimento ao Despacho DG nº 1251970, tendo em vista a informação T5-SCI-1250700 da SCI, ambos constantes deste PA, prestamos as seguintes informações relativas a”:

ACHADO 01:

“Foi anexado ao processo de contratação nº 0000955-74.2018.4.05.7000, o Plano de Transferência de Conhecimento (Anexo 1267524), que irá viabilizar a gestão das soluções necessárias”.

ACHADO 02:

“Indico como equipe alvo do Plano de Transferência de Conhecimento os gestores e fiscais do contrato, conforme o documento 0893652”.

ACHADO 03:

“Em atendimento ao Despacho DG nº 1216762, tendo em vista o Relatório Preliminar de Auditoria nº 1214948, prestamos as seguintes informações relativas ao ACHADO 03”:

=> “Providenciamos a juntada ao processo de contratação nº 0000955-74.2018.4.05.7000, dos certificados e demais documentos comprobatórios, abaixo relacionados, relativos à exigência constante do subitem 8.1.3.2. do Termo de Referência nº 08/2019 - NOT/SIAP - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019”:

=> Certificação de qualificação técnica (1234108);

=> Certificação curso NR-10 (1234122);

=> Certificação curso NR-20 (1234125);

=> Certificação curso SEP (1234130); e

=> Certificação curso COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO (1234143).

IX. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

QUANTO AOS ACHADOS 1 E 2

Com base na manifestação apresentada pela unidade auditada (Subsecretaria de Informação), quanto a ausência do Plano de Transferência e equipe técnica do Tribunal, verificamos que a situação restou sanada tendo em vista que a Administração elaborou e juntou nos autos. No entanto, **os riscos relacionados aos achados consistem no fornecimento de subsídios para que a Subsecretaria de Informação tenha os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos serviços prestados, para que possa acompanhar e gerenciar os serviços contratados necessários para a completa transição contratual.**

Esses riscos poderiam acarretar graves problemas se houvesse rescisão contratual no curso de sua execução, pois a empresa sucessora, a qual seria contratada não teria conhecimento dos serviços prestados para o perfeito funcionamento dos equipamentos do DATACENTER.

O TRF5 estava executando o contrato sem o devido Plano de Transferência de Conhecimento, bem como não tinha formalizado os componentes da equipe técnica necessária para conhecimento dos serviços prestado pela empresa contratada previsto no Contrato de Manutenção do DATACENTER. A auditoria foi fundamental para detecção dessas graves falhas na execução contratual. Desnecessário falar do caráter sensível da estrutura do DATACENTER pela sua importância nos equipamentos e sistemas responsáveis pelo processamento de dados e dos altos custos da contratação. Fica evidente a ausência de controles internos com a finalidade de garantir o respeito às cláusulas do Contrato de Manutenção do DATACENTER, assim como a consecução dos seus objetivos.

QUANTO AO ACHADO 3

Mediante justificativa da **unidade auditada (Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial), verificamos que** a situação restou sanada tendo em vista que a Administração juntou nos autos os certificados de conclusão de curso e capacitação e demais documentos comprobatórios. No entanto, ficou demonstrado a ausência dos controles internos na verificação dos documentos que deveriam ter sido entregues no ato da contratação.

X. RECOMENDAÇÃO

Portanto, **recomenda-se** à Administração a adoção das seguintes medidas, quanto aos Achados 1, 2 e 3:

1. Recomenda-se que, a Subsecretaria de Informática, realize, previamente, a elaboração de Planos de Transferência de Conhecimento e de designação dos membros da equipe técnica especializada e estabeleça controles interno nas áreas de execução contratual, assim como sobre os demais agentes envolvidos no processo, a fim de que sejam exigidos tempestivamente, de acordo com os prazos estabelecidos em contrato, todos os planos e documentos certificatórios exigidos na contratação.
2. Recomenda-se que, em contratações futuras, a **Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial** verifique, previamente, a apresentação de documentos certificatórios exigidos em contrato e cronogramas, reforçando os controles internos correspondentes.

XI. CONCLUSÃO

E inquestionável que a área de Tecnologia da Informação desempenha papel fundamental no âmbito deste Tribunal. Diante disso, é importante que a gestão contratual por parte da Subsecretaria de Informática concentre esforços em iniciativas que promovam o conhecimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados por empresas terceirizadas de TI.

Neste sentido, o tema “Segurança da Informação” merece atenção especial, pois as indisponibilidades de informações podem comprometer significativamente o andamento dos processos institucionais.

Também foi verificado que existe controle de acesso ao DATACENTER realizado por biometria, sistema de climatização realizado através do controle de temperatura e são realizados, a cada 12 horas checagem da temperatura e umidade, sistema de vídeo monitoramento no local com relatórios, trimestralmente, bem como procedimentos de combate a incêndio e equipamento quanto à interrupção de fornecimento de energia elétrica com checagem a cada 12 horas do nível do combustível e testes de acionamento. Após verificação “*in loco*”, constatamos que foi satisfatório os controles apresentados pela empresa e que todos os equipamentos estavam funcionando plenamente.

Quanto a parte estrutural do DATACENTER, informamos que não foi objeto desta auditoria.

Por fim, **alertamos** quanto a transição contratual que a empresa contratada deverá apresentar **num prazo máximo de 120 dias antes do término do contrato**, plano de transferência de conhecimento e tecnologias, contendo, pelo menos, a revisão da documentação gerada dos serviços prestados, acrescidos de outros documentos diante do caso do risco de sucessão de empresa.

XII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria à consideração da Presidência, propondo o encaminhamento à Diretoria Geral para ciência e encaminhamento à Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial, com a mesma finalidade, e à Secretaria de Tecnologia da Informação a fim de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências tomadas quanto a apresentação do plano de transferência de conhecimento e tecnologias.

Respeitosamente,

Em 17 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ALVES GOMES, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 17/12/2019, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO GUIMARAES NEVES, SUPERVISOR ASSISTENTE**, em 17/12/2019, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR, SUPERVISOR**, em 07/01/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1336073** e o código CRC **C0054C18**.